



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, **ENIO RUARO – PR (Presidente)**, **CLAUDEMIR ZANDO - PROS (Vice-presidente)**, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO - PROS (1º Secretário)** e **VILMAR MACCARI - PDT (2º Secretário)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 128/2015

Institui sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

**Art. 1º** Fica instituído nos termos desta Lei, sistema de diária destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem de servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco.

§ 1º As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, mediante preenchimento do formulário, constante do Anexo I.

§ 2º Compete ao Presidente da Câmara o deferimento de concessão de diária, mediante análise de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido e interesse da instituição.

**Art. 2º** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para efeitos de contagem, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**Art. 3º** Será computada meia diária o período de afastamento cuja fração seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



# Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

**Art. 4º** A diária destinada a indenização de despesas realizadas por servidores efetivos e comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, são fixadas de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

I – R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) quando o destino for a capital da República;

II – R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) quando o destino for outros países;

III – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região sudoeste;

IV – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas em outros estados da federação;

V – R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o destino for as cidades situadas na Região da Amsop.

**Parágrafo único.** Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

**Art. 5º** O beneficiário pela diária apresentará ao Departamento Contábil relatório circunstaciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, devendo para isso preencher o formulário conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 6º** Na hipótese de não ocorrer o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverão ser devolvidos em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Pato Branco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

**§ 1º** A não devolução dos valores, que se refere o "caput" do artigo, caracteriza ilícito administrativo, ensejando abertura de processo administrativo.

**§ 2º** A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** As despesas de combustível, manutenção do veículo e estacionamento para os deslocamentos efetuados através de veículo oficial serão reembolsadas mediante comprovação.

**Art. 8º** As despesas com aquisição de passagens rodoviárias ou aéreas serão suportadas pela Câmara Municipal de Pato Branco.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



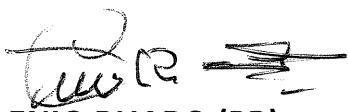
Parágrafo único. A compra das passagens será efetuada respeitando as datas e os horários especificados no formulário constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes para consecução do objeto desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 10.** Revoga-se o disposto contido na Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009.

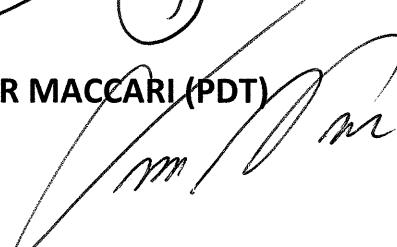
**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 7 de julho de 2015.

  
ENIO RUARO (PR)

  
CLAUDEMIR ZANCO (PROS)

  
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO (PROS)

  
VILMAR MACCARI (PDT)



# Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

## ANEXO I SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE PARA CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS

ATO ADMINISTRATIVO Nº ..... DE ..... DE 2014<sup>1</sup>.

### 1. DADOS DO REQUERENTE

Nome:

Cargo/Função:

### 2. CURSOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES, AUDIÊNCIAS E OUTROS EVENTOS

Início: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Termino: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Descrição<sup>2</sup>:

### 3. DADOS DA VIAGEM

### 4. MEIO DE TRANSPORTE

Destino:

Saída da sede: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Previsão de retorno à sede: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

( ) Veículo Oficial<sup>3</sup>

( ) Rodoviário Saída: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_  
Retorno: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

( ) Aéreo Saída: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_  
Retorno: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

( ) Veículo Próprio (sem ressarcimento de despesas)

### 5. DATA E ASSINATURA

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome e Assinatura do Requerente

### 6. PARA USO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

( ) DEFIRO \_\_\_\_ Nº DE DIÁRIAS

( ) INDEFIRO

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Presidente

<sup>1</sup> Para uso da Contabilidade

<sup>2</sup> Anexar folder ou outro material de divulgação do curso/seminário/congresso, contendo as seguintes informações: Título do curso, Instituição Promotora, Endereço, Telefone, Cidade de Realização, Valor da Inscrição, Data/Período, Horário, Carga Horária

<sup>3</sup> Observar preenchimento do Diário de Bordo para fins de ressarcimento de despesas com combustível



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## ANEXO II RELATÓRIO DE VIAGEM

APRESENTAR AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL, NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RETORNO À SEDE, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

NOME:
-------

--

CARGO:
--------

ROTEIRO				
DIA/MÊS	CIDADE		DIA/MÊS	TRANSPORTE UTILIZADO (Aéreo, rodoviário, veículo oficial ou veículo próprio)
	DE	PARA		

Descrição das atividades realizadas
-------------------------------------

--

DATA DE ENTREGA	ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS (NO CASO DE ALTERAÇÃO DE DATAS, HORÁRIO E ITINERÁRIO):
---

**OBS:** ANEXAR A ESTE CÓPIA DO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO DO CURSO, OU SE FOR O CASO CÓPIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O AFASTAMENTO E RECEBIMENTO DAS DIÁRIAS.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## JUSTIFICATIVA

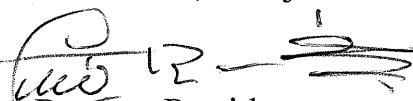
A presente proposição legislativa decorre de acordo celebrado com o Ministério Público local, em razão do entendimento deste, de que a fixação de diárias destinadas a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades parlamentares e funcionais, de caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco, seja normatizada através da edição de lei ordinária.

Desta forma, encaminhamos para a análise e deliberação legislativa, o Projeto de Lei anexo, solicitando que o mesmo trâmite em **regime de urgência**, face o compromisso assumido junto ao MP referente a questões pertinentes ao Portal da Transparência, no sentido de normatizar o referido tema através de lei.

Ressaltamos que a proposta legislativa anexa, possui a mesma essência da proposta vigente, mantendo os mesmos valores praticados, inovando somente em relação a instituição de meia diária.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a deliberação e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2015.

  
Enio Ruaro – Presidente

  
Cláudemir Zanco – Vice-Presidente

  
Guilherme Sebastião Silverio – 1º Secretário

  
Vilmar Maccari – 2º Secretário



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 128/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, através do Projeto de Lei em apreço, busca obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para instituir sistema de diárias para o fim de indenização de despesas de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Em síntese justifica que a proposição decorre de acordo celebrado com o Ministério Público local, em razão do entendimento deste, de que a fixação de diárias destinadas a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades parlamentares e funcionais, de caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco, seja normatizada através da edição de lei ordinária.

Por fim, esclarece que o referido Projeto de Lei possui a mesma essência da proposta vigente, mantendo os mesmos valores praticados, inovando somente em relação a instituição de meia diária.

É o brevíssimo relatório.

Na verdade, a proposta legislativa apresentada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, visa atender acordo celebrado com o Ministério Público local pertinente a questões relacionacionadas ao Portal da Transparência, em que entende que a fixação de diárias deva se dar através de lei ordinária.

A matéria possui a mesma essência da Resolução nº 13, de 8 de dezembro de 2009, que será objeto de revogação expressa, mantendo os mesmos valores praticados por esta, com exceção a inovação proposta de se instituir a meia diária.

O sistema de diárias por possuir caráter indenizatório, não integra o cálculo para verificação do limite com o gasto de pessoal e de despesa com serviços de terceiro , a que se referem os artigos 71 e 72 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Com a implantação do sistema de diárias, permite-se indenizar as despesas de alimentação e hospedagem, de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e de participação em reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios de interesse do Poder Legislativo, realizados fora do município de Pato Branco.

Conforme estipula a proposição, as diárias serão autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, mediante análise de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido e interesse da instituição, observados os critérios e condições nela estabelecidos.

As diárias serão atualizadas anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - da Fundação Getúlio Vargas.

**Reiteradas vezes o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, decidiu no sentido de que as despesas realizadas pelos agentes públicos no interesse do Poder Público devem ser custeadas pelo sistema de diárias ou reembolso, desde que sejam comprovados os gastos, seja fixado valor máximo e exista dotação orçamentária. (Resolução nº 6.670/97 - TCE)**

No mesmo sentido, TCE/PR, através do Acórdão nº 1637/2006, assim se posicionou:

## **CONSULTA - SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES - POSSIBILIDADE, DESDE QUE CONFIGURADO INTERESSE PÚBLICO E PERTINÊNCIA ÀS ATIVIDADES DA CÂMARA - NECESSIDADE DE LEI PERMITINDO O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS, SENDO QUE SUA FIXAÇÃO PODE OCORRER POR MEIO DE ATO INTERNO DA CÂMARA.**

Sobre o tema em questão, o Estatuto do Servidor Público do Município de Pato Branco – Lei nº 1.245/93, assim prescreve:

**“Art. 58. O servidor que, a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou exterior, fará “jus” a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana. (Redação dada pela Lei nº 3.539, de 18.3.2011)**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.”**

Verificando a redação dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei em apreço, constatamos que a metodologia proposta de contagem baseada na hora de partida e de chegada na sede do município, para fins de concessão de diária, destoa da previsão constante no art. 58, § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em que a diária integral é devida quando houver pernoite.

Diante do exposto, recomendamos seja adequada a redação dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 128/2015, através de propositura de Emenda Modificativa, com seguinte teor:

**Os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei nº 128/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 2º A diária integral é devida por dia de afastamento, em havendo pernoite fora da sede do Município.”**

**“Art. 3º Será devida meia diária o período de afastamento em que não se exija pernoite fora da sede do Município.**

**Parágrafo único. Para período de afastamento da sede do Município, inferior a 6 (seis) horas, não caberá diária, sendo aplicado neste caso, o sistema de resarcimento de despesas, mediante comprovação.”**

Por derradeiro, cumpre-nos ressaltar que a proposta legislativa em apreço foi devidamente discutida, debatida e avaliada pelo setor de Controle Interno deste Poder Legislativo.

Constatada a existência de dotação orçamentária para suportar a tal despesa e atendidos os preceitos legais pertinentes ao tema, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de julho de 2.015.

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/2015

**Autor:** Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Pato Branco

**Protocolo Geral:** 08-Jul-2015-11:07-023864-1/1

**Relator:** Raffael Cantu – PCdoB

**Protocolo Relatoria:** 10/07/2015 – 15h

**Súmula:** Institui sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

### RELATÓRIO

O projeto em questão é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco e visa instituir sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Em Justificativa, explicam que a proposição é fruto de acordo celebrado com o Ministério Público local e que a fixação de diárias destinadas a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades parlamentares e funcionais, de caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do município, seja normatizada através da edição de lei ordinária.

### ANÁLISE

Diárias são destinadas a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem dos servidores efetivos, comissionados e eletivos, e se referem as atividades relacionadas ao desenvolvimento do mandato e/ou a participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco.

A proposta visa atender acordo entre esta Casa de Leis e o Ministério Público local, com relação ao Portal da Transparência, que entende que a fixação de diárias deve se dar através de lei ordinária.

Com relação aos artigos 71 e 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2.000 – salientamos que o sistema de diárias possui caráter indenizatório e não integra o cálculo para verificação do limite com gasto de pessoal e de despesa com serviços de terceiros.

Conforme estipula a proposição, passa a existir diária integral e meia diária, as quais serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, mediante análise de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido e interesse da instituição. Os valores correspondentes às diárias serão anualmente atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, da Fundação Getúlio Vargas.

Para fazer juz à utilização desses recursos, o servidor deverá apresentar a comprovação do deslocamento em até cinco dias úteis após o retorno, ao Departamento de



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Contabilidade, através do Anexo II. Na hipótese da diária ser liberada e o deslocamento não ocorrer, o beneficiário tem o prazo máximo de dois dias úteis para devolver o valor na conta corrente da Câmara Municipal. Além disso, as despesas com aquisição de passagem aérea ou rodoviária serão suportados pela Câmara Municipal e as despesas de combustível, manutenção do veículo estacionamento, através de veículo oficial, serão reembolsadas mediante comprovação; e revoga o disposto na Resolução Nº 13, de 8 de dezembro de 2009.

A Lei Nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, em seu artigo 58, determina:

Art. 58. O servidor que, a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Assim sendo, seguimos a orientação da assessoria jurídica dessa Casa (anexo - fls. 9), baseada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e apresentamos emenda modificativa para adequar a redação dos artigos 2º e 3º deste Projeto, condicionando a diária integral ao pernoite fora da sede. Também apresentamos emenda ao inciso V do artigo 4º visando substituir o termo "Região da Amsop" por "Região do Sudoeste do Paraná" entendendo que a AMSOP é uma entidade privada que pode se dissolver a qualquer momento e não representa delimitações geográficas oficiais.

## VOTO DO RELATOR

Portanto, na condição de Relator, nesta Comissão, considerando o exposto acima, encaminho meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Nº 128/2015.

Pato Branco, 15 de julho de 2015.

Raffael Cantu – PCdoB  
Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT  
Presidente

Guilherme Sebastião Silvério – PROS  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Raffael Cantu - PCdoB

Exmo. Sr.  
**Enio Ruaro**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao Projeto de Lei nº 128/2015 que institui sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

## **1 - EMENDA MODIFICATIVA:**

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei Nº 128/2015 que passa a apresentar a seguinte redação:

**Art. 2º** - A diária integral é devida por dia de afastamento, se houver pernoite fora da sede do Município.

## **2 - EMENDA MODIFICATIVA:**

Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei Nº 128/2015 que passa a apresentar a seguinte redação:

**Art. 3º** - Será devida meia diária por período de afastamento em que não se exija pernoite fora da sede do Município.

**Parágrafo único** - Para período de afastamento da sede do Município, inferior a 6 (seis) horas, não caberá diária, sendo aplicado neste caso, o sistema de resarcimento de despesas, mediante comprovação.

## **3 - EMENDA MODIFICATIVA:**

Modifica a redação do artigo 4º do Projeto de Lei Nº 128/2015 que passa a apresentar a seguinte redação:

**Art. 4º** - ...

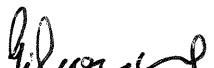
V – R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o destino for as cidades situadas na região sudoeste do Paraná.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 15 de julho de 2015.

  
Raffael Cantu – PCdoB  
Relator



  
José Gilson Reitosa da Silva – PT  
Presidente

Guilherme Sebastião Silvério – PROS  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo General - 16 JUL 2015 - 10:35:11 /



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Económicas  
Exercício de 2015 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO  
Órgão.....: 01 CAMARA MUNICIPAL  
Unidade Orçamentária: 01.01 CAMARA DE VEREADORES

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			5.757.000,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.619.000,00
3.1.90.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		4.619.000,00	
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3.570.000,00		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	892.000,00		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVI	84.000,00		
3.1.90.46.00.0000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	52.000,00		
3.1.90.49.00.0000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	21.000,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.138.000,00	
3.3.90.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.138.000,00	
3.3.90.14.00.0000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	142.000,00		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	141.000,00		
3.3.90.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	31.000,00		
3.3.90.35.00.0000	SERV. DE CONSULTORIA	10.000,00		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	52.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	751.000,00		
3.3.90.47.00.0000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	11.000,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			638.000,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			638.000,00
4.4.90.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS		638.000,00	
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	638.000,00		
Total da Unidade Orçamentária				6.395.000,00
Total do Órgão				6.395.000,00

Município de Pato Branco  
Augustinho Zuchi  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei nº 128/2014

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 128/2014 , do dia 08 de julho de 2015**, que institui sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica. Em síntese justifica que a proposição decorre celebrado com o Ministério Público local, em razão do entendimento deste, de que a fixação de diárias destinadas a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades parlamentares e funcionais, de caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco, seja normatizada através da edição de lei ordinária. A matéria possui a mesma essência da Resolução nº13, de 8 de dezembro de 2009, que será objeto de revogação expressa, mantendo os mesmos valores praticados por esta, com exceção a inovação proposta de se instituir a meia diária. Com a implantação do sistema de diárias, permite – se indenizar as despesas de alimentação e hospedagem, de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e de participação em reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios de interesse do Poder Legislativo, realizados fora do município de Pato Branco.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.  
Pato Branco, 15 de julho de 2015.

**Clovis Gieselete- PP**  
(Membro- Relator)

**Laurindo Cesa – PSDB**  
(Membro)

**Leunira Viganó Tesser- PDT**  
(Membro)

**Vilmar Maccari- PDT**  
(Membro)

**Claudemir Zanco – PROS**  
(Presidente)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 03/2017

Pato Branco, 6 de janeiro de 2017.

Senhores Vereadores:

Considerando o encerramento da Legislatura 2013 a 2016, e conforme determina o artigo 131 do Regimento Interno, Vossas Senhorias deverão informar expressamente, via e-mail ou ofício, se desejam que os projetos de suas autorias, que não foram deliberados definitivamente (conforme arquivo anexo), sejam arquivados. Caso contrário os mesmos serão analisados e deliberados em Plenário nesta Legislatura.

**"Art. 131.** Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições de vereadores que não concorreram a um novo mandato ou não reeleitos, sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente, **antes de serem arquivadas serão realizadas consultas formais aos seus proponentes**, que conforme sua vontade poderão serem analisadas e deliberadas em Plenário pela Legislatura seguinte, desde que preserve o nome dos respectivos autores.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes."

Atenciosamente,



Carlinho Antonio Polazzo  
Presidente

Senhor Vereador  
Pato Branco – Paraná

Assunto: Ofício nº 03/2017/CMPB



De: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>

Data: 10 de janeiro de 2017 10:20

Para: clovisgresele@yahoo.com.br, Enio Ruaro <vereadorenioruaro@gmail.com>, Ito Oliveira <vereadorito oliveira@gmail.com>, Guilherme Silverio <guilherme@fadep.br>, Leunira Tesser <leunira.tesser@gmail.com>, Raffael Cantú <rafaelcantu@gmail.com>

Bom dia, segue em anexo o ofício. Atenciosamente.

---

De: GUILHERME SILVERIO <guilherme@fadep.br>

Data: 10 de janeiro de 2017 12:32

Para: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>

Olá! Sobre meu projeto de cidadão honorário - Pr Claudio Balbino. Desejo que seja apreciado em plenário.

Guilherme Silverio

Mensagem verificada pelo AntiSpam FADEP <http://antispam.fadep.br>

---

De: LEUNIRA TESSER <leunira.tesser@gmail.com>

Data: 16 de janeiro de 2017 14:11

Para: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>

Boa tarde,

Solicito aos nobres vereadores que levem a plenário os projetos que estou como autora ou coautora. Quero ver como ficará o veto do projeto PORTEIRA ADENTRO, pois trata de reivindicações de nossos agricultores. E ai Presidente?? Vai encarar o Executivo???

---

Rozane Fátima

Giasson <[rozanefatimagiasson@gmail.com](mailto:rozanefatimagiasson@gmail.com)>

31/01/2017

10:06 (Há 4 horas)

para clovis, ITO, Raffael

Bom dia, preciso que vocês respondam o ofício nº 3/2017 referente a tramitação dos projetos de suas autorias, conforme e-mail enviado pelo Gean, em 10 de janeiro, anexo. Informar se querem que os mesmos sejam arquivados ou que sejam votados. Obrigada.

RAFFAEL CANTÚ

14:28 (Há 1 minuto)

para mim

Boa tarde,

Em resposta à solicitação do Ofício nº 3/2017, solicito que todos os projetos de minha autoria que ficaram pendentes, sem serem votados ou arquivados na legislatura 2013-2016, sigam trâmite normal na atual legislatura para que possam ser analisados pelas comissões permanentes, bem como, votados.

Muito obrigado,

---

CLÓVIS GRESELE

14:35 (Há 1 minuto)

para mim

Oi Rozane!

Sim meus projetos podem dar andamento normal, conforme regimento da casa.

Obrigado !

Clóvis Gresele

---

1º/02/2017

ITO OLIVEIRA

17:29 (Há 14 horas)

para mim

SOLICITO A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS.

---

Vereador ENIO RUARO comunicou pessoalmente ao servidor Gean que os projetos de sua autoria, que estão pendentes, poderão seguir a regimental tramitação na próxima legislatura.

---

Vereador LAURINDO CESÁRIO fez requerimento aprovado na sessão de 12 de dezembro de 2016, requerendo a continuidade da tramitação dos projetos de sua autoria.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## RESOLUÇÃO Nº 13, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído nos termos desta Resolução, sistema de diária destinado a indenização de despesas de alimentação, locomoção urbana e hospedagem, de Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, quando em atividades relacionadas ao desempenho do mandato e participação em audiências, reuniões, cursos, treinamentos, congressos e simpósios, de interesse do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório, realizados fora da circunscrição do Município de Pato Branco.

**Parágrafo único.** As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido.

**Art. 2º** A diária destinada a indenização de despesas realizadas por Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, são fixadas de acordo com o destino, nos seguintes montantes:

I – R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) quando o destino for a capital da República;

II – R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) quando o destino for outros países;

III – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região sudoeste;

IV – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas em outros estados da federação.

**Parágrafo único.** Os valores das diárias serão atualizados anualmente de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

**Art. 3º** Ocorrendo deslocamento que não se exija a concessão de diárias, as despesas realizadas com alimentação e locomoção urbana serão pagas pelo regime de reembolso, mediante comprovação das despesas.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**Art. 4º** Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo, serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

**Art. 5º** O beneficiário pela diária apresentará relatório circunstanciado e documentos que comprovem o deslocamento, em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem.

**Parágrafo único.** Não haverá concessão de novas diárias, a quem da anterior não tenha apresentado relatório, na forma prevista no "caput" deste artigo.

**Art. 6º** Não ocorrendo o deslocamento, os valores concedidos a título de diárias, deverá ser devolvido em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Pato Branco, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua concessão.

**Parágrafo único.** A importância devolvida terá a respectiva despesa anulada, e os valores revertidos à dotação, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** As despesas decorrentes para consecução do objeto desta resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná,  
aos 8 de dezembro de 2009.

**Guilherme Sebastião Silverio**  
Presidente



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 128/2015

RECEBIDO EM: 8 de julho de 2015

**SÚMULA:** Institui sistema de diárias destinada a indenização de despesas de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pato Branco, na forma e condições que especifica. (A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para efeitos de contagem, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede. Será computada meia diária o período de afastamento cuja fração seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas. R\$ 550,00 quando o destino for a capital da República; R\$ 550,00 quando o destino for outros países; R\$ 350,00 quando o destino for Curitiba e outras cidades do Estado do Paraná, não compreendidas aquelas localizadas na região sudoeste; R\$ 350,00 quando o destino for as demais capitais e cidades localizadas em outros estados da federação; R\$ 200,00 quando o destino for as cidades situadas na Região da Amsop)

Autores: Enio Ruaro – PR (Presidente), Claudemir Zanco - PROS (Vice-presidente), Guilherme Sebastião Silverio – PROS (1º Secretário) e Vilmar Maccari – PDT (2º Secretário)

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de julho de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de julho de 2015  
RELATOR: Clóvis Gresele – PSC

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de fevereiro de 2017  
RELATOR: Joecir Bernardi – SD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10 de julho de 2015  
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B (apresentou emendas)

**Arquivado** em 20 de fevereiro de 2017, considerando que o projeto foi feito em nome da Mesa Diretora e será reapresentado outro de autoria da Mesa Diretora da Sessão Legislativa do ano de 2017.